



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Time UFGD.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer nº 42, de 7 de dezembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Time UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Etienne Biasotto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 685, de 15 de dezembro de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – TIME UFGD

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Time UFGD objetiva fomentar e fortalecer o esporte universitário por meio da formação de equipes para representar a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) em competições esportivas, com vistas à integração comunitária e à promoção da saúde.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e coordenação do Programa Time UFGD são de responsabilidade da PROAE/UFGD.

Art. 2º O Programa Time UFGD contribuirá com a organização e a realização de eventos esportivos promovidos e/ou apoiados pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE) da UFGD.

Art. 3º O Programa Time UFGD tem como referência a Política de Lazer e Esporte da UFGD (Resolução COUNI nº 539, de 28 de setembro de 2023); a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 412, de 24 de fevereiro de 2023); a Política de Assistência Estudantil da Pós-graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 413, de 24 de fevereiro de 2023); e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC, Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Parágrafo único. As Políticas de Assistência Estudantil de Graduação e de Pós-graduação da UFGD (art. 5º, inciso II e art. 7º, inciso VII) estabelecem como área de atuação o Esporte; e a Política de Lazer e Esporte da UFGD, em seu Art. 3º, inciso VII, prevê o desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas e ações para estudantes com potencial esportivo, para que estes(as) representem a UFGD em competições.

Art. 4º O Programa Time UFGD tem como objetivos:

I - promover o esporte no âmbito universitário, sensibilizando os(as) estudantes para a importância de práticas esportivas ao longo de sua vida;

II - desenvolver a integração comunitária através do esporte;

III - Colaborar para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade;

IV - promover e ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

V - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos (as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino e do esporte;

VI - representar a UFGD em eventos esportivos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VII - organizar e acompanhar equipes esportivas, a fim de representar a UFGD em eventos esportivos;
e

VIII - auxiliar na organização e execução de eventos esportivos promovidos e/ou apoiados pela UFGD.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa Time UFGD terá em seu escopo três modalidades de participação de bolsistas:

I - o(a) Estudante-A atleta, que deverá participar regularmente de treinamentos e campeonatos, representando a UFGD;

II - o(a) Diretor(a) Esportivo, que atuará na organização e execução de eventos esportivos promovidos e/ou apoiados pela PROAE/UFGD; e

III - o(a) Formador(a) Treinador(a), que será um(a) profissional de Educação Física, que conduzirá a preparação dos(as) estudantes-atletas e participará, na condição de técnico(a), de competições esportivas das quais as equipes do Time UFGD disputar.

Art. 6º Para participar do Programa como Estudante-A atleta, o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial ou pós-graduação presencial da UFGD.

Art. 7º Para participar do Programa como Diretor(a) Esportivo(a), o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial ou pós-graduação presencial da UFGD.

Art. 8º Para participar do Programa como Formador(a) Treinador(a), o(a) candidato(a) deverá possuir curso superior completo em Educação Física.

Parágrafo único. As modalidades elencadas no art. 5º e incisos terão requisitos específicos detalhados em edital próprio.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES SOBRE A BOLSA

Art. 9º O valor, a quantidade e o período de vigência da bolsa do Programa Time UFGD serão definidos em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da PROAE/UFGD.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) ESTUDANTE-ATLETA, DO(A) DIRETOR(A) ESPORTIVO(A) E DO(A) FORMADOR(A) TREINADOR(A)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. O(A) Estudante-Atleta deve participar regularmente de treinamentos, nas datas e horários especificados em edital, e representar a UFGD em eventos esportivos, quando convocado(a).

Art. 11. O(A) Diretor(a) Esportivo(a) deve auxiliar a organização e a execução de eventos esportivos promovidos e/ou apoiados pela PROAE/UFGD, auxiliando na comunicação entre os participantes, montagem de tabela e outras tarefas relacionadas ao desenvolvimento dos eventos.

Art. 13. O(A) Formador(a) Treinador(a) deve prescrever e acompanhar treinamentos, controlar a frequência dos Estudantes-Atletas, zelar pelo material esportivo e participar, na condição de técnico, de eventos esportivos que o Time UFGD participar.

Art. 14. O(A) Estudante-Atleta, o(a) Diretor(a) Esportivo e o(a) Formador(a) Treinador(a) serão orientados(as) e supervisionados(as) pela equipe técnica da PROAE/UFGD.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO

Art. 15. O(A) Estudante-Atleta será desligado(a) do Programa nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) estudante;

II - não cumprimento de suas atribuições e obrigações, conforme estabelecido no art. 11 deste Regulamento e em edital próprio;

III - faltar das atividades por mais de 3 (três) vezes sem justificativa, seja contínua ou intermitente; e/ou

IV - se constatadas irregularidades e/ou inconsistências no processo de seleção.

Art. 16. O(A) Diretor(a) Esportivo(a) será desligado do Programa nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) estudante;

II - não cumprimento de suas atribuições e obrigações, conforme estabelecido no Art. 12 deste regulamento e em edital próprio;

III - faltar das atividades por mais de 3 (três) vezes sem justificativa, seja contínua ou intermitente; e/ou

IV - se constatadas irregularidades e/ou inconsistências no processo de seleção.

Art. 17. O(A) Formador(a) Treinador(a) será desligado do Programa nos seguintes casos:

I - a pedido do Formador(a) Treinador(a);

II - não cumprimento de suas atribuições e obrigações, conforme estabelecido no artigo 13 deste Regulamento e em edital próprio;

III - faltar às atividades planejadas por mais de 3 (três) vezes sem justificativa e sem reposição das horas de treinamento, seja contínua ou intermitente; e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - se constatadas irregularidades e/ou inconsistências no processo de seleção.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Sanções previstas neste regulamento não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

Art. 19. As bolsas vinculadas ao Programa Time UFGD não são acumuláveis com a bolsa do Programa de Assistência Estudantil - Monitoria Lazer e Esporte.

Art. 20. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 15/12/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 353/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.034810/2023-10)

(Assinado digitalmente em 30/12/2023 11:28)

ETIENNE BIASOTTO

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROAP (11.01.12)

Matrícula: 1955535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **353**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **29/12/2023** e o código de verificação: **7e6ff3dcb0**